



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fones: (79) 3711 3158 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO nº 44/2011/CS

Aprova o Regulamento de Pesquisa e Extensão no âmbito desse Instituto Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS,

RESOLVE:

- I - APROVAR** o Regulamento de Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- II - Esta Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de novembro de 2011.


Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO – PROPEX
DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO – DPI
DIRETORIA DE EXTENSÃO E ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE – DIREX

REGULAMENTO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Aprovado através da Resolução nº 44/2011/CS, de 11 de novembro de 2011

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no IFS, compreendendo os pesquisadores, grupos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão e a relação transformadora entre o Instituto e outros setores da sociedade, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral do IFS.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1. O IFS, compreendendo que a pesquisa e a extensão é uma atividade indissociável do ensino, incentivará a pesquisa científica e tecnológica com o objetivo de contribuir para o avanço técnico-científico do País, para a solução de problemas nas suas áreas de atuação e para o aperfeiçoamento do processo de formação e qualificação profissional.

§ 1º. As atividades de pesquisa e extensão deverão respeitar a legislação vigente, as disposições contidas neste Regulamento e as normas da Instituição.

§ 2º. As atividades de pesquisa e extensão devem ser regulamentadas por normas estabelecidas pela Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI) e Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade (DIREX), subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX), e aprovadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Superior.

§ 3º. As atividades de pesquisa e extensão poderão ser desenvolvidas em âmbito intradepartamental, interdepartamental e interinstitucional.

CAPÍTULO II Dos Projetos de Pesquisa

Art. 2. A célula básica das atividades de pesquisa é o projeto de pesquisa, o qual deve ser formulado de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes, devendo observar com esta finalidade o formato proposto pela PROPEX.

Art. 3. O IFS estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, de acordo com as linhas definidas pelo Instituto, e incentivará a associação desses projetos aos programas governamentais de fomento à pesquisa.

Art. 4. O IFS estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa em cooperação com empresas, indústrias, universidades, fundações e institutos de pesquisa, visando promover a integração entre estes para otimização de recursos e maximização de resultados.

Art. 5. O projeto de pesquisa deverá ser proposto pelo pesquisador responsável, denominado de coordenador, através da submissão do projeto à Coordenação de Apoio a Pesquisa (CAP).

§ 1º. O coordenador do projeto deverá ser membro efetivo do IFS e possuir preferencialmente Título de doutor ou, minimamente, Título de mestre.

§ 2º. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado pelo coordenador à CAP, de acordo com as normas vigentes, para o seu devido cadastramento e acompanhamento.

§ 3º. O coordenador do projeto deverá informar, à CAP, após aprovação da proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, locais de atuação, cronograma e outras).

§ 4º. O acompanhamento do projeto se dará através da apresentação, por parte do coordenador dos relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, da produção acadêmica, científica e tecnológica resultante do respectivo projeto de pesquisa.

§ 5º. A eventual conclusão de um projeto de pesquisa deverá ser comunicada, pelo seu coordenador, à CAP, devendo ainda o coordenador do projeto encaminhar à CAP o seu respectivo relatório final.

Art. 6. São participantes da pesquisa, em correspondente projeto, o coordenador, os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico do IFS e colaboradores de outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Eventuais alterações no projeto de pesquisa, incluindo modificações no elenco de seus participantes, deverão ser informadas à CAP para efeito de conhecimento e registro.

Art. 7. Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados para a comunidade técnico-científica através da participação em seminários, publicações em congressos e periódicos especializados, salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo.

Art. 8. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades do projeto de pesquisa desenvolvidas no Instituto Federal de Sergipe ou em parcerias com outras instituições deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao IFS.

CAPÍTULO III **Dos Programas e Projetos de Extensão**

Art. 9. Os Programas e Projetos de Extensão serão propostos individualmente ou em grupos, o qual deve ser formulado de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes, devendo observar com esta finalidade o formato proposto pela PROPEX.

Art. 10. O IFS estimulará o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, com livre proposição temática, e incentivará a associação desses projetos aos programas governamentais de fomento.

Art. 11. O IFS estimulará o desenvolvimento de programas e projetos de extensão em cooperação com empresas, indústrias, universidades, fundações e institutos, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, na perspectiva de viabilizar a relação transformadora entre o Instituto e outros setores da sociedade.

Art. 12. O projeto deverá ser proposto pelo extensionista responsável, denominado de coordenador, através da submissão do projeto à Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade (DIREX).

§ 1º Poderá participar como coordenador dos programas e projetos de extensão, os docentes e/ou servidores técnicos administrativos do quadro efetivo permanente do IFS.

§ 2º Cada Programa e/ou Projeto de Extensão deverá ter 01 (um) Coordenador e poderá ter 01 (um) ou mais Colaboradores e 01 (um) ou mais Supervisores, conforme a amplitude da proposta.

§ 3º Quando o Programa e/ou Projeto provir de iniciativa de técnicos administrativos, será atribuição do coordenador da proposta, indicar supervisor(es) docentes, cujos discentes estejam envolvidos, para fazer parte do mesmo.

§ 4º Quando o Programa e/ou Projeto provir de iniciativa da Pós-Graduação, será atribuição do Programa de Pós-Graduação proponente indicar Coordenador para fazer parte do mesmo.

§ 5º A proposta inicial deverá vir acompanhada de carta de aceite do(s) supervisor(es) e colaboradores com a anuência da respectiva Chefia.

§ 6º Na impossibilidade da condução do Programa e/ou Projeto pelo coordenador proponente, o órgão institucional responsável indicará novo coordenador.

Art. 13. São participantes do programa ou projeto de extensão, em correspondente projeto, o coordenador, os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico do IFS e colaboradores de outras Instituições de Ensino.

Parágrafo Único- Eventuais alterações no projeto de extensão, incluindo modificações no elenco de seus participantes, deverão ser informadas à DIREX para efeito de conhecimento e registro.

Art. 14. Caberá ao Coordenador do Programa e/ou Projeto de Extensão:

§ 1º. Buscar a articulação do Programa e/ou Projeto de Extensão com outras atividades desenvolvidas na comunidade interna e externa;

§ 2º. Elaborar a proposta do Programa e/ou Projeto de Extensão, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

§ 3º. Anexar à proposta as cartas de aceite do(s) Supervisor(es) e do(s) Colaborador(es) envolvidos no Programa e/ou Projeto de Extensão;

§ 4º. Encaminhar relatório parcial de cada semestre letivo, se o Programa e/ou Projeto de Extensão for igual ou superior a 01 (um) ano de duração;

§ 5º. Encaminhar o relatório final do Programa e/ou Projeto de Extensão, nos termos previstos nesta Resolução, a PROPEX após o seu término;

§ 6º. Informar, à PROPEX, após aprovação da proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, alteração de cargas horárias, locais de atuação, cronograma e outras).

CAPÍTULO IV **Dos Grupos de Pesquisa do IFS**

Art. 15. O IFS estimulará a formação de novos Grupos de Pesquisa visando ao fortalecimento da pesquisa institucional.

Art. 16. Os Grupos de Pesquisa do IFS deverão representar a pesquisa científica e ou tecnológica qualificada produzida pela Instituição.

Art. 17. A certificação de um Grupo de Pesquisa do IFS no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq está condicionada à satisfação das orientações do CNPq e dos critérios estabelecidos pela PROPEX.

Art. 18. A não certificação no DGP do CNPq não impede a atividade ou existência do Grupo, o qual poderá ser certificado posteriormente, assim que atender aos critérios estabelecidos pela PROPEX.

CAPÍTULO V **Das Atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX)**

Art. 19. São Atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão:

§ 1º. Apoiar o desenvolvimento das ações de integração entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa, incluindo instituições governamentais, não governamentais e privadas nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

§ 2º. Auxiliar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas à definição das prioridades de pesquisa e extensão dos *Campi*;

§ 3º. Fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições estaduais, regionais, nacionais e internacionais;

§ 4º. Garantir o desenvolvimento da pesquisa e extensão como espaços privilegiados para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

§ 5º. Garantir uma política de equidade entre os *campi*, quanto à avaliação e ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão;

§ 6º. Incentivar o desenvolvimento de programações educativas, científicas, artístico-culturais, sociais e esportivas, envolvendo os *campi*;

§ 7º. Manter acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do instituto;

§ 8º. Promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos através dos projetos de pesquisa e de extensão;

§ 9º. Promover políticas de aproximação dos servidores e discentes da realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

§ 10º. Publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e extensão;

§ 11º. Representar o IFS nos foros específicos da área;

§ 12º. Viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

§ 13º. Zelar pela integração das ações de pesquisa e extensão às necessidades acadêmicas;

§ 14º. Propor e desenvolver política de formação inicial e continuada de trabalhadores;

§ 15º. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI)

Art. 20. São Atribuições da Diretoria de Pesquisa e Inovação:

§ 1º Acompanhar o andamento dos projetos de pesquisa através das informações disponibilizadas pela Coordenação de Apoio a Pesquisa (CAP).

§ 2º Indicar os coordenadores dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e de Iniciação Tecnológica (PIBIT).

§ 3º Elaborar os editais para os processos de seleção e concessão de bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica.

§ 4º Acompanhar o andamento das atividades relacionadas com a inovação tecnológica através das informações disponibilizadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

§ 5º Estabelecer critérios para a certificação, acompanhamento e retirada da certificação dos Grupos de Pesquisa do IFS no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 6º Cadastrar os docentes do IFS como Líderes de Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, bem como certificar, retirar a certificação e negar a certificação de Grupos de Pesquisa conforme as orientações do CNPq.

§ 7º Divulgar resultados (parciais e/ou finais) dos projetos de pesquisa apresentados

em eventos e/ou publicações.

Art. 21. As ações e atribuições relativas à DPI serão implementadas e operacionalizadas pela Coordenação de Apoio a Pesquisa (CAP), dos Campi do sistema IFS e pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

§ 1º O IFS terá obrigatoriamente a coordenação Central de apoio a pesquisa.

§ 2º Dependendo da demanda apresentada pelo IFS, este poderá ter uma coordenação de pesquisa Central ou poderá estar vinculada à coordenação dos outros Campi, cabendo a DPI decidir entre estes dois cenários, e devendo o DPI submeter sua decisão à aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições da Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade (DIREX)

Art. 22. São Atribuições da Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade:

§ 1º Acompanhar o andamento dos programas e/ou projetos de extensão.

§ 2º Indicar os coordenadores dos Programas Institucionais de Bolsas de Extensão (PIBEX).

§ 3º Elaborar os editais para os processos de seleção e concessão de bolsas de Extensão.

§ 4º Acompanhar o andamento das atividades relacionadas com a inovação tecnológica através das informações disponibilizadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

§ 5º Divulgar resultados (parciais e/ou finais) do Programa e/ou Projeto de Extensão apresentados em eventos e/ou publicações.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições da Coordenação de Apoio a Pesquisa (CAP)

Art. 23. A Coordenação de Apoio a Pesquisa (CAP) tem como atribuições:

§ 1º Cadastrar os projetos de pesquisa, de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica, desde que atendidas as disposições deste regulamento.

§ 2º Supervisionar os programas de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e de Iniciação Tecnológica (PIBIT) nas unidades de sua responsabilidade, conforme as orientações e respectivos regulamentos vigentes, estabelecidos pelos órgãos de fomento e pela DPI.

§ 3º Divulgar e incentivar as atividades de pesquisa nas unidades.

§ 4º Manter informado a DPI, através de relatórios periódicos, sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas sob seu acompanhamento.

§ 5º Estabelecer as suas normas, a serem aprovadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX **Das Atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)**

Art. 24. O Núcleo de Inovação Tecnológica tem como atribuições:

§ 1º Gerir a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, bem como da governança do sistema de inovação do IFS, conforme regulamentação do Conselho Diretor.

§ 2º Fomentar, apoiar, promover e acompanhar as ações que tenham por finalidade a inovação tecnológica nos diversos campos de atuação do IFS.

§ 3º Estabelecer as suas normas, a serem aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 4º Manter informado a DPI, através de relatórios periódicos, sobre as atividades relativas à inovação tecnológica desenvolvidas sob seu acompanhamento.

CAPÍTULO X **Da Tramitação e Aprovação**

Art. 25. As propostas e relatórios de Programas e/ou Projetos de Pesquisa e Extensão serão elaborados de conformidade com formulários próprios, disponibilizados pela PROPEX, e encaminhados à DPI e DIREX, respectivamente, pelo Coordenador de Programas e Projetos de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Os Programas e/ou Projetos de Pesquisa e Extensão decorrentes de Convênios externos deverão ser encaminhados a PROPEX para aprovação.

Art. 26. O relatório final de Programas e/ou Projetos de Pesquisa e Extensão, após aprovado pela DPI e DIREX, deverá ser enviado a PROPEX para arquivamento.

Art. 27. O pesquisador e/ou extensionista de Programas e/ou Projetos de Pesquisa e Extensão poderá participar como coordenador de até, no máximo, 02 (duas) propostas.

CAPÍTULO XI **Da Certificação**

Art. 28. Os participantes de Programas e/ou Projetos de Pesquisa e Extensão terão direito a certificados/certidões, conforme dados fornecidos nos relatórios parcial e/ou final.

CAPÍTULO XII **Das Bolsas de Pesquisa e de Extensão**

Art. 29. Serão concedidas bolsas oriundas de recurso do IFS, conforme disponibilidade orçamentária do Instituto.

§ 1º. Será concedida bolsa individual ao discente de projeto de pesquisa e extensão, durante o período de execução do projeto;

§ 2º. Será concedido ao coordenador do projeto de pesquisa, em cota única, o Auxílio Financeiro a Pesquisador.

§ 3º. Será realizado o pagamento ao instrutor do programa e/ou projeto de extensão, com base na hora-aula por nível de formação, regulamentando a Portaria nº 1267/2010-IFS, de 22 de setembro de 2010, que regulamenta o Decreto nº 6114/2007.

CAPÍTULO XIII **Da Participação em Eventos**

Art. 30. A participação de servidores em Eventos de Capacitação poderá ser custeada pelo IFS de acordo com a disponibilidade orçamentária e interesse da Instituição, considerando os seguintes critérios:

§ 1º. A relevância do trabalho de pesquisa e/ou extensão para o IFS e sua comunidade;

§ 2º. O quantitativo de servidores e alunos do IFS envolvidos na pesquisa e/ou extensão;

§ 3º. O Cadastro do servidor no Grupo de Pesquisa certificado pela DPI junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 4º. Apresentação da certificação de aceite do trabalho de pesquisa e/ou extensão para posterior análise da PROPEX;

Parágrafo Único: O servidor contemplado com ajuda de custo deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o evento, de acordo com modelo disponibilizado pela PROPEX, no prazo máximo de cinco dias úteis após seu retorno.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Finais**

Art. 31. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do Conselho Superior e homologação do Reitor:

§ 1º. Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e/ou do Regimento do IFS;

§ 2º. Por alterações emanadas e aprovadas no âmbito do Conselho Diretor.

Art. 32. Os casos excepcionais ou omissos a este Regulamento serão resolvidos pela PROPEX, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 33. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior e homologação pelo Reitor, revogadas as disposições em contrário.

Ruth Sales Gama de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão (PROPEX)

Regivânia Lima de Meneses Franco
Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI)

Otacílio Joaquim Rodrigues Cerqueira
Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade (DIREX)

Aracaju, 12 de agosto de 2011.